

TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE COMUNICAÇÃO MULTITERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE COMODATO MÍDIA E DE COMODATO

Nº 9703

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA CONTRATADA

NS LINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, devidamente qualificada no contrato de prestação de serviços de telecomunicações, registrado junto ao 1º Cartório da Comarca de Londrina/PR, sob o n.º 380399, parte integrante do presente Termo.

AO ASSINAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATAÇÃO O CONTRATANTE FICA CIENTE E ACEITA QUE O BOLETO/DOCUMENTO DE COBRANÇA SERÁ ENCAMINHADO MENSALMENTE VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E SE COMPROMETE A INFORMAR A CONTRATADA CASO HAJA QUALQUER MUDANÇA OU NÃO RECEBIMENTO.

DADOS DO CONTRATANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CPF / CNPJ: 00.380.488/0001-20

RG / IE:

RESPONSÁVEL:

E-mail:

carlosmassanori@sercomtel.com.br

Telefone fixo: (43) 3259-2217

Celular: (43) 99985-6069

Data de Nascimento:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: AV ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA

Bairro: centro

Complemento:

Cidade: Jataizinho

Estado: Paraná

CEP: 86210-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail: carlosmassanori@sercomtel.com.br

AO ASSINAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATAÇÃO O CONTRATANTE FICA CIENTE E ACEITA QUE O BOLETO/DOCUMENTO DE COBRANÇA SERÁ ENCAMINHADO MENSALMENTE VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E SE COMPROMETE A INFORMAR A CONTRATADA CASO HAJA QUALQUER MUDANÇA OU NÃO RECEBIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES supramencionado, o qual juntamente com o Contrato de Permanência (caso houver), formam um único TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO		
Plano Contratado: Fibra 125MB_Full	Velocidade Download: 130048kbps	Velocidade Upload: 130048kbps
Garantia de banda velocidade média: 130048kbps / 130048kbps	Garantia de banca velocidade instantânea: /	
A velocidade contratada deve ser medida diretamente no cabo, ou seja, a medição não poderá ser feita pelo Wi-Fi.		
Vigência Contratual:	Prazo para instalação:	Destinação do plano:
Prazo para reparos e manutenção: 48 (quarenta e oito horas úteis a contar do registro da solicitação).		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

DOS VALORES MENSAIS		
Mensalidade SCM: R\$139,80	Valor da Mensalidade ate data de Vencimento: R\$119,80	Locação:
Data de vencimento: 30 ✓	Forma de cobrança: Boleto Bancário	Forma de Entrega: Correio Eletronico (e-mail).

TAXA DE INSTALAÇÃO		
Valor: R\$150.00	Nº de parcelas: 1	Data de Vencimento: 19/05/2020

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrado multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), e correção monetária pelo índice INPC.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção, bem como de visitas improdutivoas devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço;

3.2.1 Será considerada visita improdutiva a falha na prestação do serviço ocasionada por culpa ou dolo do CONTRATANTE,

3.3 A CONTRATADA se encarregará pela instalação de sua fibra até a residência do CONTRATANTE, se comprometendo este último por realizar qualquer desobstrução em sua residência que impeça ou dificulte a passagem da fibra como por exemplo: cano interno, cabeamentos entupidos, falta de estrutura para a chegada da fibra.

3.3.1 O CONTRATANTE está ciente que a conclusão da instalação somente será efetivada após a finalização da desobstrução, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO	SIM () Não (X)
Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações supramencionado, parte integrante do presente Termo.	

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

5.2 O CONTRATANTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação

multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas, catástrofes e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de radiofrequência operados por terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da Agência Nacional de Telecomunicações, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outros;

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Declaro ainda que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que detêm plena capacidade para celebrar o presente.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), <Nome Completo>, RG Nº <Inserir> e CPF Nº <Inserir>, a representar-lhe perante a CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por mim frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 Os serviços contratados são restritos ao uso particular, não sendo permitido compartilhar externamente ao local estabelecido do endereço de instalação. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Londrina - PR, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando **em 2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Jataizinho - PR, Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CPF/CNPJ: 00.380.488/0001-20

Londrina – PR, 20 de maio de 2020.

RESPONSABILIDADE DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS

A(o) Ilmo(a). Sr(a). CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
AV ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA, 599 – centro – Jataizinho – PR CEP: 86210-000

O equipamento roteador instalado em cada ponto de acesso NSLINK EXTENSÃO WI-FI é de propriedade da PRESTADORA e será cedido ao ASSINANTE em regime de comodato. Firmamos o contrato de prestação de serviços de provimento de sinal de internet, por meio do qual lhe foi cedido em comodato os equipamentos, conforme o seu contrato de adesão, salvo contratos em que o cliente optar por adquirir o equipamento.

O ASSINANTE ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à PRESTADORA, ou efetuar o pagamento das parcelas referentes à compra do equipamento, no valor e data estipulados previamente pela PRESTADORA. Respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

A condição para disponibilização dos equipamentos foi sua guarda e conservação, bem como a devolução em caso de rescisão da Prestação do Serviço ou inadimplência das parcelas referente à compra do equipamento pelo ASSINANTE.

É de vossa senhoria a responsabilidade de agendar horário para retirada dos equipamentos na rescisão do contrato. Entre em contato conosco por meio dos (43) 3029 2200 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que possamos agendar horário para que um dos nossos técnicos realize a retirada dos nossos equipamentos.

Não havendo contato no prazo estipulado, ou sendo constatado qualquer defeito ou problema nos equipamentos restituídos, nos reservamos o direito de cumprir o disposto no Contrato, realizando a cobrança do valor de mercado dos equipamentos não restituídos ou restituídos de maneira defeituosa, penal, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

Na hipótese de não devolução, devolução com defeitos, pagamento parcial ou não pagamento dos boletos referentes ao parcelamento da compra do equipamento no prazo estipulado, a PRESTADORA retém o direito de retirar o equipamento, ou serão tomadas medidas judiciais para cobrança e indenização, dentre as quais, inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito SERASA e SPC.

- () ROTEADOR 25MB ou 60MB – R\$220,00 a vista ou 1+3x R\$57,00 parcelados no boleto (modelos TPLink C50 ou DLink DIR 819)
- (X) ROTEADOR 80MB ou 125MB – R\$295,00 a vista ou 1+3x R\$75,00 parcelados no boleto (modelos TPLink C5 ou DLink DIR 842)

ASSINANTE (CLIENTE): _____

Cordialmente.

NS LINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME

Este instrumento é celebrado entre **NS LINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente qualificada no Contrato Prestação de Serviço de Telecomunicações, registrado junto ao Cartório da Comarca de **Londrina/PR**, sob o n.º 380399 e o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Contratação número 9703, com opção de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, segundo as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos na cláusula segunda, deverá permanecer vinculado ao **PLANO DE SERVIÇO** contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“**PERMANÊNCIA MÍNIMA**”), contados da instalação/habilitação do serviço.

1.2 O **CONTRATANTE** declara ainda ter tido prévio conhecimento sobre as condições da contratação do serviço com fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, bem como lhe concedida à possibilidade de contratação sem a permanência mínima.

1.3 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

2.1 Serão concedidos ao **CONTRATANTE** o(s) seguinte(s) benefício(s):

	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR
x	taxa de instalação	R\$ 75,00
	Desconto total na mensalidade pelo período de 12 meses	
x	Valor total do benefício concedido	R\$ 360,00

2.2 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, o **CONTRATANTE** estará obrigado ao pagamento dos valores especificados acima, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.

2.2.1 A redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, será considerada quebra do vínculo de permanência e o **CONTRATANTE** estará sujeito as penalidades por rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADE DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

3.1 Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, a pedido do **CONTRATANTE**, este se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, apurada de acordo com a fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

Onde:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.2 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do **CONTRATANTE**, o prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro **CONTRATANTE** deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** restante.

4.2 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, juntamente com os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES** supramencionados, e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.3 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Londrina/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Londrina/PR, 19 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

CNPJ: 00.380.488/0001-20

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE COMUNICAÇÃO MULTITERMO DE
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE COMODATO
MÍDIA E DE COMODATO
Nº 9704**

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA CONTRATADA
NS LINK PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME , devidamente qualificada no contrato de prestação de serviços de telecomunicações, registrado junto ao 1º Cartório da Comarca de Londrina/PR, sob o n.º 380399 , parte integrante do presente Termo.

AO ASSINAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATAÇÃO O CONTRATANTE FICA CIENTE E ACEITA QUE O BOLETO/DOCUMENTO DE COBRANÇA SERÁ ENCAMINHADO MENSALMENTE VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E SE COMPROMETE A INFORMAR A CONTRATADA CASO HAJA QUALQUER MUDANÇA OU NÃO RECEBIMENTO.

DADOS DO CONTRATANTE		
Nome Completo / Nome Empresarial: CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO		CPF / CNPJ: 00.380.488/0001-20
RG / IE:	RESPONSÁVEL:	E-mail: carlosmassanori@sercomtel.com.br
Telefone fixo: (43) 3259-2217	Celular: (43) 99985-6069	Data de Nascimento:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: AV ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA		Bairro: centro	
Complemento:	Cidade: Jataizinho	Estado: Paraná	CEP: 86210-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço:		Bairro:	
Complemento:	Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail: carlosmassanori@sercomtel.com.br			

AO ASSINAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATAÇÃO O CONTRATANTE FICA CIENTE E ACEITA QUE O BOLETO/DOCUMENTO DE COBRANÇA SERÁ ENCAMINHADO MENSALMENTE VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) E SE COMPROMETE A INFORMAR A CONTRATADA CASO HAJA QUALQUER MUDANÇA OU NÃO RECEBIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES supramencionado, o qual juntamente com o Contrato de Permanência (caso houver), formam um único TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO		
Plano Contratado: IPv4 Fixo	Velocidade Download: 51712kbps	Velocidade Upload: 25600kbps
Garantia de banda velocidade média: 51712kbps / 25600kbps	Garantia de banca velocidade instantânea: /	
A velocidade contratada deve ser medida diretamente no cabo, ou seja, a medição não poderá ser feita pelo Wi-Fi.		
Vigência Contratual:	Prazo para instalação:	Destinação do plano:
Prazo para reparos e manutenção: 48 (quarenta e oito horas úteis a contar do registro da solicitação).		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

DOS VALORES MENSAIS		
Mensalidade SCM: R\$40,00	Valor da Mensalidade ate data de Vencimento: R\$40,00	Locação:
Data de vencimento: 30	Forma de cobrança: Boleto Bancário	Forma de Entrega: Correio Eletronico (e-mail).

TAXA DE INSTALAÇÃO		
Valor: R\$0.00	Nº de parcelas: 1	Data de Vencimento: 19/05/2020

- 3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrado multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), e correção monetária pelo índice INPC.
- 3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção, bem como de visitas improdutivas devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço;
- 3.2.1 Será considerada visita improdutiva a falha na prestação do serviço ocasionada por culpa ou dolo do CONTRATANTE,
- 3.3 A CONTRATADA se encarregará pela instalação de sua fibra até a residência do CONTRATANTE, se comprometendo este último por realizar qualquer desobstrução em sua residência que impeça ou dificulte a passagem da fibra como por exemplo: cano interno, cabeamentos entupidos, falta de estrutura para a chegada da fibra.
- 3.3.1 O CONTRATANTE está ciente que a conclusão da instalação somente será efetivada após a finalização da desobstrução, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO	SIM () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações supramencionado, parte integrante do presente Termo.	

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- 5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".
- 5.2 O CONTRATANTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação

multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas, catástrofes e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de radiofrequência operados por terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da Agência Nacional de Telecomunicações, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outros;

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Declaro ainda que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que detém plena capacidade para celebrar o presente.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), <Nome Completo>, RG Nº <Inserir> e CPF Nº <Inserir>, a representar-lhe perante a CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por mim frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 Os serviços contratados são restritos ao uso particular, não sendo permitido compartilhar externamente ao local estabelecido do endereço de instalação. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Londrina - PR, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando **em 2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Jataizinho - PR, Quarta-feira, 20 de Maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CPF/CNPJ: 00.380.488/0001-20